



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 713/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 163/2024, de 21 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 163/2024, de 21 de junho de 2024, de autoria do Vereador Ilderson Pereira, que dispõe sobre: INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

SMGOV -

DATA: 03/12/2024

HORA: 10:27

Ass.: Anne Caroline



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 163/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA
DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas, curso de defesa pessoal em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 3º - As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º - O órgão competente para execução desta lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista